Ofício nº 099/2022

Brasília, 03 de outubro de 2022

Aos Senhores,

**Rodolfo Saboia**

Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – **ANP**

diger@anp.gov.br

**Symone Christine de Santana Araújo**

Diretora da Diretoria 1 da ANP

diretoria1@anp.gov.br

**Daniel Maia Vieira**

Diretor da Diretoria 2 da ANP

diretoria2@anp.gov.br

**Fernando Moura**

Diretor da Diretoria 3 da ANP

diretoria3@anp.gov.br

**Cláudio Jorge de Souza**

Diretor da Diretoria 4 da ANP

diretoria4@anp.gov.br

**Assunto: Necessidade de Avaliação de Impacto Regulatório para a Consulta Pública ANP nº 22/2022 no âmbito do processo SEI nº 48610.211420/2022-81.**

Senhores Diretores,

1. A **Frente Parlamentar Mista do Biodiesel (FPBio)** vêm através deste ofício expor a V.Sas. preocupações relativas ao processo SEI nº 48610.211420/2022-81 de condução da Consulta Pública ANP nº 22/2022, que dispõe sobre a Resolução que altera a Resolução ANP nº 777, de 5 de abril de 2019, para fins de autorização à importação de biodiesel, em cumprimento à Resolução CNPE nº 14, de 9 de dezembro de 2020.
2. Em especial, a **FPBio** verificou que esse processo está sendo conduzido sem a **Avaliação de Impacto Regulatório (AIR)**, conforme prevê a legislação aplicável, sendo esta fundamental para apreciação de uma medida com gravíssimos impactos para a produção e o consumo de biodiesel no Brasil. A **AIR**, bem como a aplicação do **Anexo** do **Decreto nº 9.191/2017**, foram recomendações da **AGU** pelo **Parecer nº 00247/2022/PFANP/PGF/AGU**, de acordo com documento disponibilizado no site da Consulta Pública.
3. Além das razões elencadas pela **AGU**, a **FPBio** contesta a avaliação da **ANP** de que a **Resolução nº 14/2020 do CNPE (RCNPE)** seria uma “norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias” e que exija da ANP a implantação de um novo modelo, a partir de janeiro de 2023, no qual a importação de biodiesel deva estar necessariamente permitida. Se essa possibilidade estaria ou não aberta, de maneira permanente ou excepcional, abrangente ou limitada, dependeria da regulamentação que ficou a cargo da ANP editar. Trata-se, portanto, de um espaço de escolha aberto à ANP relativo à realização da regulamentação, mas esta não pode prescindir, em nenhum momento, da realização de **AIR**.
4. Diante dessas considerações e fazendo referência ao Parecer em **Anexo**, a **FPBio** solicita apreciação emergencial deste Ofício, a imediata suspensão desta Consulta Pública, seu cancelamento e posterior reinício seguindo os ritos regulatórios completos, conforme recomendação da **Advocacia Geral da União - AGU**.

Cordialmente,

**Deputado Pedro Lupion**

Presidente da Frente Parlamentar Mista do Biodiesel

